

REGULACAO • SEGUROS • CNSP 496

CNSP 496 e os contratos de seguros de *danos* por que o novo marco vira uma questão de prazo de regulação, provisão de sinistros e evidência

A Resolução CNSP 496 refaz o marco dos contratos de seguros de danos e revoga a 407/2021. Veja o efeito na provisão de sinistros, nos prazos e nos controles.

O Conselho Nacional de Seguros Privados reescreveu as regras gerais dos contratos de seguros de danos. A Resolução CNSP 496, publicada em 19 de agosto de 2026, revoga o marco anterior, disciplina a elaboração, a estruturação, a comercialização, a execução e a operação desses contratos e fixa prazos de regulação de sinistro que passam a valer para os contratos formados ou renovados a partir de 5 de janeiro de 2027. Este artigo não trata de nenhuma seguradora específica. Trata do que o novo marco cobra de provisão, de prazo e de evidência de quem opera no ramo de danos.

REGULACAO · SEGUROS · CNSP 496

Resumo

O novo marco troca a base contratual dos seguros de danos e dá prazo curto para adequar. A Resolução CNSP 496 substitui a norma que vinha regendo os contratos de seguros de danos e passa a se aplicar de forma obrigatória aos contratos formados ou renovados a partir de 5 de janeiro de 2027. Entre a publicação e essa data, a seguradora precisa revisar clausulados, sistemas e processos de sinistro. Quem tratar a mudança como ajuste de minuta descobre tarde que ela mexe no reconhecimento de passivos.

O prazo de regulação de sinistro deixa de ser tema de atendimento e vira questão contábil. A norma fixa prazo máximo para a seguradora regular o sinistro e se manifestar sobre a cobertura, contado da entrega dos documentos essenciais, com prazo mais longo para modalidades específicas. Esse relógio conversa diretamente com a provisão de sinistros a liquidar e com o teste de suficiência dos passivos: prazo com controle frágil gera estimativa frágil.

Grandes riscos de pessoa jurídica ganham disciplina própria. O marco traz regras específicas para riscos de petróleo, riscos nomeados e operacionais, global de bancos, aeronáuticos, marítimos, nucleares e de crédito interno e à exportação, quando o segurado é pessoa jurídica. Cada bloco tem cobertura, exclusão e sub-limite que afetam a interpretação do contrato e, por consequência, a mensuração e a divulgação do passivo de sinistros.

2026 é ano de adequar contrato, sistema e controle, não de esperar a renovação. A régua está publicada e a data de corte é conhecida. A seguradora que usar o exercício corrente para alinhar clausulado, parametrizar o prazo de regulação nos sistemas e organizar a trilha de decisão de cada sinistro chega a 2027 com passivo defensável. A que deixar para a virada chega com contrato novo rodando sobre controle antigo.

P	A
"É só uma atualização do clausulado"	Revisão de contrato, sistema e processo de sinistro antes de 5 de janeiro de 2027
"Prazo de sinistro é assunto de regulação de perdas"	Prazo que sustenta a provisão de sinistros a liquidar e o teste de suficiência de passivos

P

A

"Grandes riscos são exceção rara"

Regras específicas por ramo que mudam cobertura, exclusão e mensuração do passivo

"A adequação pode esperar a próxima renovação"

Contratos formados ou renovados a partir da data de corte já nascem sob o novo marco

O QUE MUDA

O que muda no marco dos contratos de danos

A Resolução CNSP 496 organiza, em um único texto, as características gerais dos contratos de seguros de danos e revoga a norma que cumpria esse papel. O alcance é amplo: a resolução disciplina desde a elaboração e a estruturação do produto até a comercialização, a execução e a operação do contrato. Para a seguradora, isso significa que o clausulado padrão, os processos de venda e a operação de sinistro passam a responder a uma base normativa nova, e não apenas a um ajuste pontual de redação.

O ponto de maior efeito prático é o prazo de regulação de sinistro. A norma fixa um prazo máximo para a seguradora concluir a regulação e se manifestar sobre a existência de cobertura, contado a partir da apresentação dos documentos essenciais previstos nas condições contratuais, com um prazo mais longo reservado às modalidades específicas de que a própria resolução trata. Esse relógio não é um detalhe operacional. Ele define o momento em que a obrigação deixa de ser uma expectativa e passa a ser um valor a liquidar, e é exatamente esse o insumo que alimenta a provisão de sinistros.

O terceiro eixo é o tratamento próprio dos grandes riscos de pessoa jurídica. A resolução traz regras específicas para riscos de petróleo, riscos nomeados e operacionais, global de bancos, aeronáuticos, marítimos, nucleares e de crédito interno e à exportação. São contratos de alta severidade e baixa frequência, em que a interpretação de cobertura, exclusão e sub-limite tem impacto direto sobre a estimativa do passivo. Um sub-limite mal refletido no sistema, uma exclusão aplicada sem trilha ou uma franquia registrada de forma inconsistente distorcem tanto o resultado quanto a divulgação.

PROVISÕES E PASSIVOS

O prazo de regulação, visto como controle

A leitura de auditoria do novo marco começa pelo prazo. Quando a norma fixa quanto tempo a seguradora tem para regular o sinistro e se manifestar sobre a cobertura, ela cria uma referência objetiva contra a qual a operação passa a ser medida. Para a contabilidade, isso conecta o prazo à provisão de sinistros a liquidar: o passivo precisa refletir os sinistros avisados e em regulação, e o cumprimento tempestivo do prazo é parte da evidência de que a estimativa está sob controle. Prazo estourado de forma recorrente não é só risco de conduta com o segurado; é sinal de que a base de estimativa do passivo pode estar defasada.

Para quem examina a informação, o que passa a exigir controle verificável é a trilha completa de cada sinistro: a data de aviso, a data de entrega dos documentos essenciais, a contagem do prazo, a decisão sobre cobertura, o valor reservado e o desfecho. Sem esse registro estruturado, a seguradora não consegue nem demonstrar que cumpriu o prazo, nem sustentar o valor da provisão diante de um exame independente. A tabela abaixo organiza os pontos que o novo marco desloca para o campo do controle e da evidência.

P	A
Prazo de regulação	Cada sinistro tem data de aviso, de documentos e de decisão registrada e conciliada?
Provisão de sinistros a liquidar	O passivo reflete os avisados em regulação, com memória de cálculo?
Clausulado e cobertura	O contrato vigente corresponde ao marco novo e ao que o sistema aplica?
Grandes riscos de PJ	Riscos de alta severidade têm sub-limite e franquia corretamente refletidos?
Suficiência de passivos	O teste de adequação incorpora o efeito do novo prazo e clausulado?

PRAZO DE REGULACAO

Por que o novo marco conversa com a contabilidade de seguros

Adequar o contrato ao novo marco não é um exercício isolado da área de produtos. Ele reflete na contabilidade de contratos de seguro e no conjunto de estimativas que sustentam o balanço da seguradora. A provisão de sinistros a liquidar, a provisão de sinistros ocorridos mas não avisados e o teste de suficiência de passivos são estimativas que dependem de premissas sobre cobertura, prazo e severidade. Quando o marco muda o clausulado dos grandes riscos e fixa prazo de regulação, ele altera justamente as premissas que alimentam essas contas. Uma seguradora que ajusta o contrato sem revisar a base de estimativa acaba com passivo calculado sobre premissa antiga.

Há ainda a interação com o duplo padrão contábil do setor, em que as demonstrações seguem tanto o arcabouço da autarquia de supervisão quanto o padrão contábil de contratos de seguro. A revisão de clausulado e de prazo precisa estar refletida de forma consistente nos dois planos, sob pena de as demonstrações divergirem entre si sem explicação. O novo marco é, nesse sentido, um convite a revisar não só o contrato, mas toda a cadeia que vai da subscrição à divulgação, com evidência que resista a exame. Adequação de contrato bem feita é também estimativa contábil mais defensável.

CONTROLES E EVIDENCIA

Como a MERC pode ajudar

A MERC é uma auditoria especializada no mercado financeiro brasileiro e atua na fronteira entre a norma regulatória e a informação que precisa resistir a exame. No contexto do novo marco dos contratos de seguros de danos, isso significa conduzir a auditoria independente das demonstrações financeiras com o olhar de quem entende provisões técnicas e a operação de sinistro, apoiar a revisão de controles internos e governança que sustenta a trilha do prazo de regulação e da provisão, e oferecer asseguração razoável e limitada sobre informações específicas quando a seguradora precisa comprovar a um terceiro que a adequação foi feita. O objetivo é que a seguradora chegue à data de corte com contrato, sistema e estimativa alinhados, e com evidência que sustente o passivo. Para avaliar o seu caso e definir escopo, fale com a MERC pelo contato.

IMPACTO NA AUDITORIA

Perguntas frequentes

PRÓXIMO PASSO

Do requisito ao *teste* que o sustenta.

A MERC é firma de auditoria independente registrada na CVM, especializada em mercado financeiro. Estruturamos o trabalho do diagnóstico a evidência: leitura do requisito, desenho dos testes, trilha de auditoria e o relatório que sustenta a conclusão. Fale com a equipe pelo canal de contato.

SITE	www.mercgroup.com.br
CONTEÚDO	www.mercgroup.com.br/insights
E-MAIL	contato@mercgroup.com.br
TELEFONE	+55 11 98196 1447

Material técnico de apoio da MERC Group. Conteúdo de caráter informativo, sem constituir oferta de serviços a entidades para as quais a independência seja vedada. Exemplos genéricos, sem referência a instituição específica.